



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TIRÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 673ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 10h00min, no Auditório do
2 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para
3 realizar a 673ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RJ, estando presentes os seguintes
4 **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Rosimere Maria da Silva – Vice-
5 Presidente e Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário. Presentes ainda, os **CONSELHEIROS**
6 **EFETIVOS:** Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Claudia Maria Messias, Glória Maria
7 de Carvalho, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira, Rosimere Ferreira Santana,
8 Tereza Cristina Abrahão Fernandes e Tony de Oliveira Figueiredo. **AUSENTES, justificadamente,**
9 **os Conselheiros Efetivos:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Cristiano Bertolossi Marta –
10 Segundo-Secretário, Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo –
11 Segunda-Tesoureira, Fabio Domingos, Isabella Nanubia Correa de Almeida que está licenciada,
12 Paulo Murilo de Paiva, Susana Veloso de Souza Rangel e Vanessa Gutterres Silva, sendo
13 substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTE convocados:** Lilian Prates Belem
14 Behring - Presidente, sendo substituída pela Camila Matheus de Castro, Cristiano Bertolossi Marta –
15 Segundo-Secretário, sendo substituído pela Olguimar dos Santos Dias, Leilton Alves Coelho –
16 Primeiro-Tesoureiro, sendo substituído pelo Gilberto Custódio de Mesquita, Eliane Soares de Araújo
17 – Segunda-Tesoureira, sendo substituída pela Maria da Glória do Desterro Costa, Conselheiro Fabio
18 Domingos, sendo substituído pelo Antônio Carlos Rodrigues dos Santos e Conselheira Vanessa
19 Gutterres Silva, sendo substituída pela Flávia Espíndola Kiuchi. **Presentes, ainda, os Conselheiros**
20 **Suplentes convocados:** Teresa Cristina Polo. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros**
21 **Suplentes convocados:** Deyse Conceição Santoro, Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto, Monica
22 Cunharski Ferro, Pedro Júnior Bastos dos Santos e Sayonara Barros Laurentino. **Ausente, ainda, os**
23 **Conselheiros Suplentes convocados:** Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho, Daniele Ferreira
24 Leal, Erica Barbosa Monteiro Pereira, Jaqueline da Silva, Maria Therezinha Nobrega da Silva e
25 Wellington Vasconcelos dos Santos. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM ESPECIAL E**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

26 **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial acima dos 2/3
27 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 18 (dezoito) conselheiros na condição de
28 efetivos. Aberto os trabalhos a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá as boas-vindas
29 aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E APROVAÇÃO**
30 **DA ATA DA 355ª ROP:** A ATA da 672ª ROP foi enviada aos endereços de e-mails dos
31 conselheiros para leitura e aprovação. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 673ª ROP:** A reunião foi
32 iniciada às 10h02min, com a Presidente do Plenário, Lilian Prates Belem Behring, abrindo os
33 trabalhos Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4. PROCESSOS ÉTICOS: 4.1 Processo**
34 **Ético nº 002/23 – às 10:00 (via videoconferência) Denunciante:** [REDACTED]
35 [REDACTED] **Denunciadas:** [REDACTED]
36 [REDACTED] [REDACTED]
37 **Representante Legal:** [REDACTED]
38 **Representante Legal:** [REDACTED] **Representante Legal:**
39 [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1015/2024**
40 **de 03 de junho de 2024 Relatora: Enfermeira Tereza Cristina Abrahão Fernandes, Coren/RJ**
41 **nº 057.717-ENF Parecer: 111/2024:** Às 10h04 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a
42 sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença da denunciada
43 [REDACTED] e de sua Representante Legal, [REDACTED], a
44 presença da denunciada [REDACTED] e de seu Representante Legal, [REDACTED]
45 [REDACTED], via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting) registrou-se ainda, a presença da
46 denunciante [REDACTED] e de seu Representante Legal, [REDACTED].
47 Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca a Conselheira Tereza Cristina Abrahão Fernandes
48 para dar início à leitura de seu parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra à denunciada e
49 denunciante oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral,
50 tendo começado pela denunciante [REDACTED] representada pelo seu Representante Legal, Dr.
51 [REDACTED] que utilizou 03 (três) minutos e 17 (dezessete) segundos e a referida denunciante
52 utilizou 20 (vinte) segundos. Em seguida, a [REDACTED], representando legalmente a
53 denunciada [REDACTED] utilizou o total de 10 (dez) minutos e 18 (dezoito) segundos. Por fim, o
54 [REDACTED], Representante Legal, da denunciada [REDACTED] utilizou 10 (dez) minutos e
55 07 (sete) segundos e a referida denunciada utilizou 40 (quarenta) segundos. Em seguida, a Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

56 em Exercício, Rosimere Maria, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas. Não havendo
57 manifestações por parte dos conselheiros, a Presidente em Exercício autoriza a Conselheira Relatora
58 prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada [REDACTED]
59 [REDACTED], INOCENTE, opinando pela ABSOLVIÇÃO e indicando
60 o presente ARQUIVAMENTO do processo ético e considera a denunciada [REDACTED]
61 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 25, 26 e 64, do
62 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, na Resolução COFEN nº 564/17, aplicando a
63 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. Aproveita para acrescentar na sua conclusão que entende
64 que a denunciante [REDACTED] também infringiu o
65 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem por ter participado da discussão e que pela mesma
66 ser denunciante não haveria como penalizar. Assim sendo, a Presidente em Exercício, Rosimere
67 Maria, coloca em votação, sendo aprovado com 17 (dezesete) votos acompanhando a Conselheira
68 Relatora e 01 (um) impedimento da Conselheira Hellen Senna que declarou-se impedida por ter feito
69 da parte da admissibilidade da denúncia. Às 11h00 registra-se a chegada dos Conselheiros Leilton
70 Coelho, Fabio Domingos e Caroline Moraes, perfazendo o quórum de 20 (vinte) conselheiros na
71 condição de efetivos. **4.2 Processo Ético nº 025/23 – às 11h (via videoconferência) Denunciante:**
72 [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]
73 [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1235/2024 de 17 de**
74 **agosto de 2024 Relator: Auxiliar de Enfermagem Antônio Carlos Rodrigues dos Santos,**
75 **Coren/RJ 186.528-AE Parecer: 172/2024:** Às 10h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria,
76 abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença da
77 denunciante [REDACTED] e via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registrou-se a
78 presença da denunciada [REDACTED]. Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca o
79 Conselheiro Relator, Antônio Rodrigues, para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura do
80 parecer, passa palavra à denunciada e denunciante oferecendo o tempo regimental de 10 (dez)
81 minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciante [REDACTED]
82 que utilizou 07 (sete) minutos e 55 (cinquenta e cinco) segundos. Por fim, a denunciada [REDACTED]
83 [REDACTED] utilizou 02 (dois) minutos e 14 (quatorze) segundos. Em seguida, abre ao Plenário para
84 esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito as Conselheiras Hellen Senna, Caroline Moraes, Maria
85 da Glória e o Conselheiro Gilberto Custódio. A Conselheira Hellen Senna questiona sobre as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

86 filmagens, fotos e registro das comunicações internas estão todas acostadas aos autos, tendo o
87 Conselheiro Relator respondido que sim. Ressalta ainda, que mesmo constando o registro dos
88 referidos documentos, não é possível comprovar se houve a agressão. Em seguida, a Conselheira
89 Hellen Senna questiona se o celular da denunciante cai durante o momento em que a mesma registra
90 a gravação do vídeo, tendo o relator confirmado que sim, tendo em vista que é possível identificar a
91 denunciada tentando se defender de ser filmada. A Conselheira Caroline Moraes informa que se
92 sentiu contemplada pelos questionamentos feitos pela Conselheira Hellen Senna, tendo abrido mão
93 de sua inscrição. A Conselheira Maria da Glória questiona ao relator qual seria o teor da denúncia,
94 tendo o mesmo relatado que trata-se de agressão física sofrida pela denunciada dentro da unidade
95 hospitalar. Questiona se há comprovação da agressão sofrida, tendo o relator respondido que não. Por
96 fim, o Conselheiro Gilberto Custódio questiona se consta nos autos o registro de alguma passagem
97 anterior como essa por meio de advertência verbal ou por escrito pela enfermeira, tendo o relator
98 informado que consta apenas o relato. Não havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, a
99 Presidente em Exercício, autoriza o Conselheiro Relator prosseguir com a leitura de conclusão de seu
100 parecer em que considera a denunciada [REDACTED]
101 INOCENTE, opinando pela ABSOLVIÇÃO e indicando o presente ARQUIVAMENTO do processo
102 ético. Em seguida, a Conselheira Hellen Senna se manifesta informando que existem formas de se
103 impedir uma filmagem seguindo a conduta ética profissional e diante das possibilidades sugere a
104 aplicação de ADVERTÊNCIA VERBAL nos artigos 25, 26 e 61, elencados na abertura do Processo
105 Ético, tendo o Conselheiro Relator não acolhido a proposta. Assim sendo, a Presidente Dra. Lilian
106 Behring, coloca em votação 2 (duas) propostas: Proposta 1, voto acompanhando o Conselheiro
107 Relator e Proposta 2, acompanhando a proposta da Conselheira Hellen Senna. Em votação, registra-
108 se 08 (oito) votos acompanhando a Proposta 1 do Conselheiro Relator e 11 (onze) votos
109 acompanhando a Proposta 2 da Conselheira Hellen Senna, considerada a denunciada [REDACTED]
110 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 25, 26 e 61 do Código de
111 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. Às
112 13h30, após o retorno do almoço, registra-se a saída justificada das Conselheiras Alcione Matos de
113 Abreu e Miriam Salles, sendo a Conselheira Miriam Salles substituída pela Conselheira Teresa Polo.
114 Registrando ainda, a chegada da Conselheira Daniele Leal, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um)
115 conselheiros na condição de efetivos, para dar seguimento aos julgamentos de processos éticos. **4.3**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

116 **Processo Ético nº 029/23 – às 14h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciadas:** [REDACTED]
117 [REDACTED] [REDACTED]
118 [REDACTED] [REDACTED]

119 **Representante Legal:** [REDACTED] **Portaria:**
120 **Coren/RJ nº 1236/2024 de 17 de agosto de 2024 Relatora: Enfermeira Rosimere Ferreira**
121 **Santana, Coren/RJ nº 095.591-ENF Parecer: 170/2024:** Às 13h57 a Presidente em Exercício,
122 Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a
123 presença das denunciadas [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], da Representante
124 Legal das três denunciadas, [REDACTED]. Por fim, registra-se a
125 presença da proprietária do estabelecimento onde ocorreu o fato, a [REDACTED]
126 [REDACTED], que adentrou a referida sessão de julgamento na condição de ouvinte, sem direito a voz e voto.
127 Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca a Conselheira Relatora, Rosimere Santana, para
128 proferir a leitura do parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra às partes denunciadas
129 oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sustentação de defesa oral de cada uma,
130 totalizando 30 (trinta) minutos, tendo começado pela denunciada [REDACTED] que utilizou 03 (três)
131 minutos e 52 (cinquenta e dois) segundos e a Representante Legal, utilizado 03 (três) minutos na
132 defesa da mesma. A denunciada [REDACTED] utilizou 05 (cinco) minutos e 56 (cinquenta e seis),
133 seguido da Representante Legal que utilizou 02 (dois) minutos e 42 (quarenta e dois) segundos. Por
134 fim, a denunciada [REDACTED] utilizou 01 (min) e 13 (treze) segundos e a Representante Legal utilizado
135 04 (quatro) minutos e 17 (dezessete) segundos. Em seguida, a Presidente em Exercício abre ao
136 Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito as Conselheiras Camila Matheus, Leilton
137 Coelho, Tony Figueiredo, Caroline Moraes, Glória de Carvalho e Claudia Messias. A Conselheira
138 Caroline questiona sobre chegada da fiscalização para averiguar denúncia de demissão em massa de
139 profissionais de enfermagem, tendo a Conselheira Relatora respondido que o que foi identificado foi
140 a questão do número equitativo de cuidadores e técnicos de enfermagem, porém, com os técnicos
141 administrando as medicações, atuando diretamente no preparo das mesmas e que isto foi notificado
142 em outro processo de correção. E que os técnicos supervisionam os cuidados com os cuidadores,
143 porém, ressalta que estas questões foram alvos de processo fiscalizatório e não dos autos do referido
144 processo ético. A Conselheira Caroline Moraes questiona ainda sobre o registro profissional que
145 constava como supervisora se daria no mesmo período da possível demissão em massa ou se sempre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

146 foram tratadas dessa maneira, havendo uma alteração contratual. Tendo a Conselheira Relatora
147 respondido que consta na carteira o registro de “supervisora de enfermagem”, além do contracheque
148 de pagamento constando o valor da gratificação. Ressaltando que foi informado na relatoria do
149 processo de que é importante ter a gratificação, considerando o trabalho das profissionais, entretanto,
150 o nome que se deu a ocupação do cargo, tendo em vista que no Código de Ética dos Profissionais de
151 Enfermagem, aborda sobre a questão das atribuições do enfermeiro e do técnico de enfermagem. Por
152 fim, a Conselheira Caroline Moraes questiona sobre o procedimento das normas, rotinas e o
153 quantitativo de enfermeiros que atuam na unidade, tendo a relatora respondido que há 04 (quatro)
154 enfermeiros. Sobre as normas e rotinas especificando as atribuições de cada um, responde que no
155 relatório foi solicitado a criação de novas rotinas e pops. A Conselheira Glória de Carvalho questiona
156 se a denúncia feita pela fiscalização seria feita em razão do exercício ilegal da profissão, tendo a
157 relatora confirmado. E que todas as outras questões foram tratadas diretamente nos processos
158 fiscalizatórios. O Conselheiro Tony Figueiredo questiona se consta algum relato nos autos sobre a
159 atividade de supervisão técnica dos cuidados de enfermagem, sendo de outros técnicos ou cuidador.
160 A Conselheira Relatora responde que nos depoimentos sim, mas que não era uma prerrogativa do
161 presente processo, podendo solicitar um novo processo com esta denúncia. Reiterando que o foco é a
162 supervisão, sendo a supervisão voltada à administração de material. Responde ainda, que há
163 supervisão dos cuidados em relação aos banhos em relação aos cuidadores. O Conselheiro Leilton
164 Coelho questiona se as denunciadas estavam demandando tarefas e quem eram os profissionais,
165 tendo a relatora respondido que as mesmas dividiam as funções com os cuidadores e não delegavam.
166 Exceto quando haviam pacientes mais grave com grau de alta complexidade, as mesmas não
167 dividiam essa demanda em específico. Informando que a única atividade que elas faziam eram em
168 relação as questões de material e medicamento. Respondendo ainda, que no ato em si, a questão
169 levantada é sobre o exercício da profissão ética e legal. O Conselheiro Leilton Coelho questiona
170 ainda, se as mesmas recebiam o piso nacional dos profissional de enfermagem, tendo a relatora
171 respondido que não. E que mesmo diante da gratificação, o valor salarial não se equiparava ao valor
172 do piso. A Conselheira Claudia Maria questiona se dentro dos depoimentos recebidos, foi descrito
173 quem fazia a escala de divisão de tarefas no plantão recebido. A Relatora responde que a escala de
174 tarefas era feita entre os técnicos que comunicavam aos enfermeiros. Já a escala de profissionais era
175 feita por enfermeiros. Questiona ainda, onde a denunciada enfermeira estava durante este processo,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

176 tendo a relatora respondido que a enfermeira possuía o horário flexível e que por este motivo a
177 mesma precisaria de 02 (dois) profissionais de confiança na unidade para ver o material. Acrescenta
178 ainda, que haviam relatos de técnicos fazendo curativos em pacientes sem supervisão. Não havendo
179 mais manifestações por parte dos conselheiros, a Presidente em Exercício, autoriza a Conselheira
180 Relatora prosseguir com a leitura de conclusão do seu parecer em que considera a denunciada
181 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 26, 51, 63 e
182 91 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVETÊNCIA
183 VERBAL e as denunciadas [REDACTED] e [REDACTED]
184 [REDACTED], CULPADAS, por infração aos artigos 26, 59, 61, 62,
185 63, 81 e 84 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de
186 ADVERTÊNCIA VERBAL. Antes de dar início ao processo de votação, o Conselheiro Leilton
187 Coelho se manifesta questionando sobre a questão do piso salarial e informa que como ainda não
188 ocorreu a implantação do piso na unidade e que o salário não está sendo recebido de acordo com o
189 mesmo, está sendo descumprida uma lei. E solicita a relatora para verificar se nos autos consta
190 alguma informação referente ao encaminhamento da questão ao Ministério Público do Trabalho ou
191 ao Sindicato. Tendo a relatora respondido que foi levada ao sindicato, considerando que o mesmo
192 participou do ato fiscalizatório. Ao final, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, coloca em
193 votação, sendo aprovado com 20 (vinte) votos acompanhando a Conselheira Relatora. **4.4 Processo**
194 **Ético nº 053/22 – às 15h (via videoconferência) Denunciante:** [REDACTED]
195 **Denunciadas:** [REDACTED] [REDACTED]
196 [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1237/2024**
197 **de 17 de agosto de 2024 Relatora: Enfermeira Tereza Cristina Abrahão Fernandes, Coren/RJ**
198 **nº 057.717-ENF Parecer: 171/2024:** Às 15h22 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a
199 sessão de julgamento registrando a presença das denunciadas [REDACTED] e [REDACTED], via
200 Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registrou-se a presença do denunciante [REDACTED]
201 [REDACTED]. Ato contínuo, a Presidente em Exercício, convoca a Conselheira Tereza Abrahão, para
202 proferir a leitura do parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra às partes denunciante e
203 denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sustentação de defesa oral,
204 tendo começado pelo denunciante que abriu mão de seu tempo, informando que não gostaria de
205 manifestar. Em seguida, a denunciada [REDACTED] utilizou 06 (seis) minutos e 20 (vinte) segundos e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

234 Miriam Salles Pereira _____

235 Rosimere Ferreira Santana _____

236 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____

237 Tony de Oliveira Figueiredo _____

238

239 **CONSELHEIROS SUPLENTE**

240 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos _____

241 Camila Matheus de Castro _____

242 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____

243 Daniele Ferreira Leal _____

244 Flávia Espindola Kiuchi _____

245 Gilberto Custódio de Mesquita _____

246 Maria da Glória do Desterro Costa _____

247 Olgimar dos Santos Dias _____

248 Teresa Cristina Polo _____